Processo nº 001.324/2003-8.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).

Órgãos/Entidades: DNER-11º DISTRITO/MT (EXTINTO); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668).

1. Tendo em vista que o responsável Gilton Andrade Santos faleceu em 13/3/2012, consoante certidão de óbito à peça 17; considerando que a comunicação da decisão proferida no Acórdão 1179/2012-TCU-1ª Câmara, que corrigiu por erro material o acórdão condenatório, foi encaminhada ao próprio responsável (peças 9 e 14), quando esse já havia falecido, sendo que o correto seria ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos do inciso I do parágrafo 1º da Resolução TCU 170/2004; considerando que a Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca foi nomeada inventariante dos bens do *de cujus* (peça 19*)*; e considerando que em pesquisa ao processo de inventário se verificou que ainda não foi realizada a partilha dos bens (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcesso.aspx); faz-se necessário enviar comunicação do Acórdão 1179/2012-TCU-1ª Câmara/TCU ao espólio desse responsável na pessoa da referida inventariante.

2. No que tange ao Sr. Francisco Campos de Oliveira, considerando que a comunicação da decisão proferida no Acórdão 1179/2012-TCU-1ª Câmara foi enviada diretamente a esse responsável, em 5/6/2012 (peças 8 e 16); considerando que esse ex-gestor é representado nos presentes autos por meio de advogado (peça 5, p.17); e considerando que de acordo com o § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal quando "a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos"; faz-se necessário enviar comunicação do Acórdão 1179/2012-1ª Câmara/TCU ao referido representante legal.

3. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo enviá-los ao SAD desta Secretaria para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) enviar comunicação da decisão proferida no Acórdão 1179/2012-TCU-1ª Câmara ao espólio do Sr. Gilton Andrade Santos na pessoa da inventariante, Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca;

b) enviar comunicação da decisão proferida no Acórdão 1179/2012-TCU-1ª Câmara ao advogado do Sr. Francisco Campos de Oliveira, nos termos do § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal.

TCU-Secex/MT, em 5 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Madaí Souza de Carvalho
Assessora Secex/MT
Matrícula TCU n.º 7680

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49359389.